



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº395/2023


Coxim/MS, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei 20/2023, para análise e aprovação.

Outrossim, em razão da necessidade, solicitamos que a tramitação seja em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS

Ao  
Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Ademir Ferreira Da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para análise e deliberação dessa ilustre Casa de Leis o anexo Projeto de Lei para determinar a preferência de alienação de bem público para proprietário lindeiro.

Apresento também, abaixo, a exposição dos motivos pelos quais julgamos relevante a aprovação desse Projeto e o qual submeto igualmente à apreciação de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores de nosso Município:

Ante a desafetação das ruas do Loteamento Repouso do Taquari, por determinação da Lei Ordinária nº 1.930 de 16 de dezembro de 2022, o referido bem passou a não ter utilidade à Administração Pública, sendo vantajosa a alienação destas ruas.

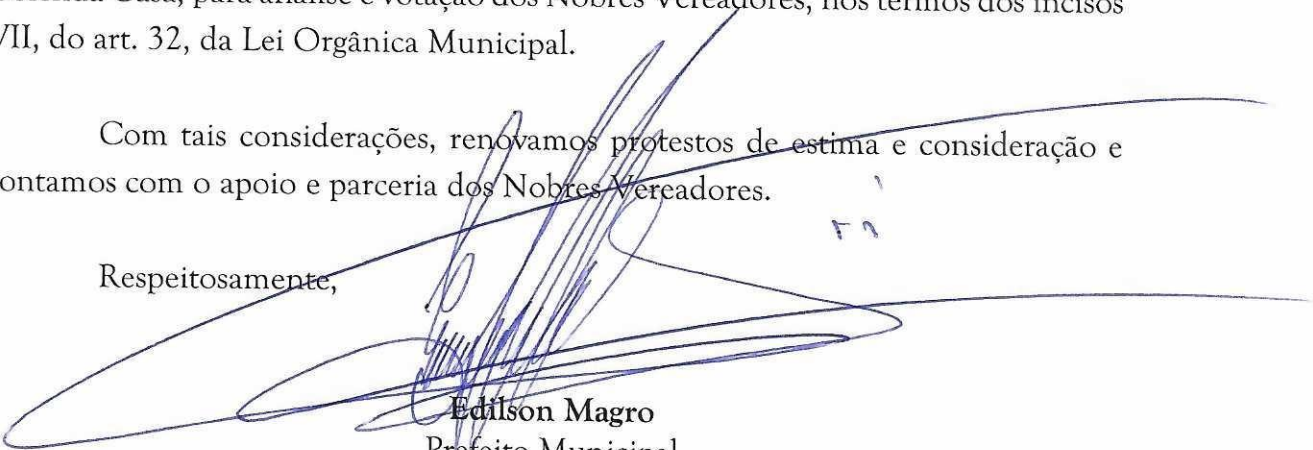
No cenário atual, apenas o proprietário lindeiro se beneficiaria de tal aquisição, vez que tais ruas estão dentro de sua propriedade, pois este adquiriu grande parte dos lotes do Loteamento Repouso do Taquari e as áreas desafetadas estão inseridas na área adquirida.

Nesta senda, a promulgação da presente lei, que autoriza a preferência do lindeiro na aquisição, facilitaria processo de compra e venda, que neste caso é peculiar, trazendo a grande vantagem financeira ao Município.

Dessa forma, resta à Administração Municipal encaminhar a matéria a essa Colenda Casa, para análise e votação dos Nobres Vereadores, nos termos dos incisos VII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

Com tais considerações, renovamos protestos de estima e consideração e contamos com o apoio e parceria dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº 20/2023

Coxim - MS, 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a determinação de preferência na alienação de bem imóvel desafetado para proprietário(s) lindeiro(s) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica determinada a preferência na alienação de bem imóvel desafetado para o(s) proprietário(s) lindeiro(s) das terras nas ruas descritas, nos trechos abaixo discriminados, do Loteamento REPOUSO DO TAQUARI, neste Município:

- I - CORREDOR PÚBLICO, área de 6.250 m<sup>2</sup>;
- II - RUA PIAVUÇU, área de 6.926 m<sup>2</sup>;
- III - RUA PIRAPUTANGA, área de 7.707 m<sup>2</sup>;
- IV - RUA PIRACEMA, área de 3.442 m<sup>2</sup>;
- V - RUA PACU, área de 6.273 m<sup>2</sup>;
- VI - RUA DOURADO, área de 6.514 m<sup>2</sup>;
- VII - RUA PINTADO, área de 9.869 m<sup>2</sup>;
- VIII - RUA JAÚ, confrontando do lote 01 até o lote 08 e lote 09, área de 13.953 m<sup>2</sup>;
- IX - Rua Pirarucu, área de 1.252 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 62.186 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O bem imóvel acima descrito foi desafetado pela Lei Ordinária nº 1.930 de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O(s) lindeiro(s) serão intimados pelo Poder Público, através de chamamento público, para que, querendo, manifestem o interesse na aquisição do bem delimitado no art. 1º desta lei, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

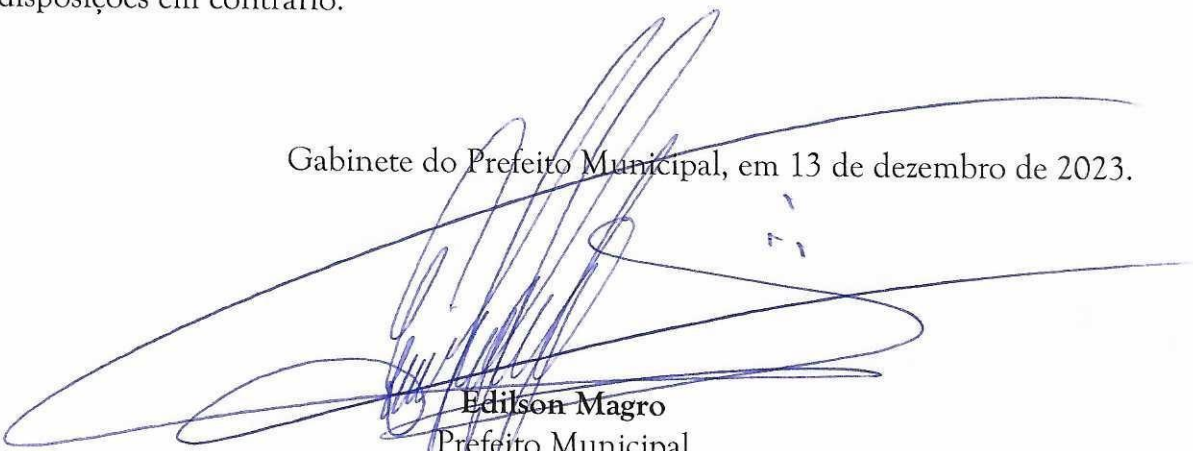
**Parágrafo único.** Havendo mais de um lindeiro interessado na alienação, será aberto processo licitatório, para garantia da proposta mais vantajosa.

**Art. 3º** Não havendo manifestação de interesse por parte do(s) lindeiro(s), será aberto processo licitatório para qualquer interessado.

**Art. 4º** Será formada uma comissão avaliativa, com 3 (três) servidores públicos, para designação do valor de venda do bem, baseado em preços do mercado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2023.



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS